

Mongaguá, 28 de Fevereiro de 2025.

**CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 007/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Transporte de Doadores de Sangue nas Campanhas Mensais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

A Autarquia Municipal EMUS, vem através deste, solicitar cotação de preços para o objeto mencionado.

A proposta estimativa poderá ser enviada para o e-mail [compras@emus.com.br](mailto:compras@emus.com.br), até o dia **10/03/2025**.

**No orçamento deverá constar:**

<b>Nome da empresa:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ nº</b>	<b>Inscrição Estadual</b>
<b>Fone:</b>	<b>Contato:</b>

Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

**I)** A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (com RG/CPF) em papel timbrado da empresa.

**II)** O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto prestado.

Desde já agradecemos. Atenciosamente,

**Setor de Compras**  
**Empresa Municipal de Saúde - EMUS**  
**CNPJ. 03.183.869/0001-07**

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. ÓRGÃO DE INTERESSE

1.1. Empresa Municipal de Saúde - EMUS, Autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.869/0001-07, sediada à Avenida São Paulo, nº 826, bairro Vila São Paulo, cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para Transporte de Doadores de Sangue nas Campanhas Mensais.

Item	Especificação	Quant.
1	<b>Veículo tipo Van</b> com, no mínimo 15 lugares; equipado com ar condicionado; com acessibilidade para PCD, garantindo conforto e segurança a todos os doadores.	01
2	<b>Motorista</b> uniformizado e devidamente identificado.	01

#### 2.1.1. Datas para doações:

- 28/03/2025
- 25/04/2025
- 30/05/2025
- 27/06/2025
- 25/07/2025
- 29/08/2025
- 26/09/2025
- 24/10/2025
- 14/11/2025
- 12/12/2025

**Total de 10 viagens.**

**Saída:** 8h, do Hospital de Mongaguá para o Hospital Guilherme Álvaro em Santos

**Retorno:** 13h, do Hospital Guilherme Álvaro para o Hospital de Mongaguá

Observação: O motorista deverá permanecer no local para retorno antecipado, caso necessário.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Esta justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação de uma empresa especializada em transporte de doadores de sangue, com foco nas campanhas mensais realizadas pela Autarquia Municipal. O transporte será realizado entre o Hospital de Mongaguá (ponto de saída) e o Hospital Guilherme Álvaro em Santos/SP (ponto de coleta), utilizando veículo tipo van com, no mínimo, 15 lugares e ar condicionado, para garantir o conforto e a segurança dos doadores durante o deslocamento.

As campanhas de doação de sangue são essenciais para garantir o abastecimento dos estoques do Hospital Guilherme Álvaro, que atende pacientes de Mongaguá e região. O transporte dos doadores é um fator crítico para o sucesso dessas campanhas, especialmente considerando os seguintes pontos:

1. Dificuldade de deslocamento dos doadores: Muitos voluntários enfrentam barreiras logísticas para se deslocar de Mongaguá até Santos/SP, o que reduz a adesão às campanhas.

2. Distância entre os pontos de coleta e saída: O trajeto entre o Hospital de Mongaguá e o Hospital Guilherme Álvaro exige planejamento e infraestrutura adequada, sendo necessário um transporte eficiente e seguro.

3. Garantia de conforto e segurança: O transporte em van com ar condicionado e capacidade mínima para 15 lugares assegura que os doadores sejam transportados em condições adequadas, incentivando a participação contínua.

4. Manutenção da regularidade das campanhas: O transporte organizado evita atrasos e contribui para a realização eficiente das campanhas mensais, garantindo o abastecimento dos bancos de sangue.

A contratação de uma empresa especializada em transporte de doadores de sangue é indispensável para o sucesso das campanhas mensais realizadas pela Autarquia Municipal. Essa medida assegura a logística eficiente, o conforto e a segurança dos voluntários, contribuindo para a regularidade e eficácia das doações de sangue.

### **4. BASE LEGAL**

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo;

5.1.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

## **6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

A empresa contratada deverá atender às seguintes condições:

### **6.1. Veículo:**

6.1.1. Tipo van com capacidade mínima para 15 lugares;

6.1.2. Equipado com ar condicionado em perfeito funcionamento;

6.1.3. Acessibilidade para Pessoa com Deficiência (PCD), incluindo elevador ou rampa de acesso;

6.1.4. Regularmente licenciado e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

6.1.5. Revisões preventivas e corretivas em dia, assegurando o perfeito estado de funcionamento.

### **6.2. Motorista:**

6.2.1. Profissional uniformizado e devidamente identificado;

6.2.2. Portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, com exame toxicológico válido;

6.2.3. Experiência mínima de 1 (um) ano em transporte de passageiros;

6.2.4. Curso de transporte coletivo atualizado, conforme exigência do CONTRAN;

6.2.5. Treinamento em primeiros socorros será considerado um diferencial.

### **6.3. Serviço:**

6.3.1. Transporte mensal conforme datas estabelecidas, com saída às 8h e retorno às 13h;

6.3.2. Motorista deverá permanecer à disposição no local de coleta para retorno antecipado, se necessário;

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Após a prestação dos serviços do objeto e conferência da nota fiscal, a EMUS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento será procedido em conta bancária informada pela contratada.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória de 0,01 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **9.3.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:**

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.



e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos Da legislação vigente.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **9.4. Da habilitação fiscal e trabalhista para pessoa jurídica**

Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;